



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOROPI-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.539.271.0001-82, situada a Rua Fernando Ferrari, n.º 235, nesta cidade de Toropi-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, n.º 453, neste Município, inscrito no CPF n.º 231.533.260-53, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TOROPI**, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL, inscrita no CNPJ n.º 97.171.722.0001/40, situado na Rua XV de Novembro, n.º 546, Centro, no município de São Pedro do Sul / RS, neste ato representado por JAIR IVAN WOUTERS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.645.410-68, e portador da cédula de identidade RG n.º 1036493748, residente e domiciliado em Santo Inácio, 1.º distrito, interior do município de Toropi / RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no processo administrativo 4271/2017 e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo n.º 01/2021, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de serviços com cedência de um veículo, visando o aumento da produção agrícola, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, em consonância com a política agrícola adotada pelo Município, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o plano de trabalho, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

a) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente da Organização da Sociedade Civil, o seguinte equipamento: 01 Veículo de passeio tipo sedan, 4 portas, zero quilometro, ano de fabricação mínima 2020, emplacado no Município de Toropi.

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral de aceitar ou não a solicitação de repasse do veículo a Organização da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

§ 2º - O Município efetuará o repasse do veículo a Organização da Sociedade Civil, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§ 3º - Havendo a comprovação de interesse público, poderá o Município requisitar a devolução do veículo para uso em suas atividades, podendo a critérios, efetuar oportunamente sua devolução para conclusão da parceria.

3.3 acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.

3.5 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.6 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1 Obriga-se a:

a) acolher, por associação ou outra forma, o número máximo de agricultores com a prestação dos serviços em prol da agricultura familiar e assalariados rurais, proporcionando o desenvolvimento agropecuário e em consequência o desenvolvimento do Município de Toropi/RS.

b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Acordo de Cooperação;

c) encaminhar ao MUNICÍPIO, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas;

d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) a cedência será sem qualquer ônus para o Município, uma vez que a OSC deverá arcar com a manutenção periódica e necessária, todos encargos relativos ao veículo e ainda por eventuais danos causados a terceiros;

f) quando o Município, por interesse público, requisitar a devolução do veículo, para uso em suas atividades, atender prontamente, podendo a critérios, oportunamente recebe-los novamente para conclusão da parceria;

g) manter relatórios discriminados do veículo recebido por força do presente acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso;

h) dentro do prazo de 30 dias do término do presente acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização do veículo recebido do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica JAIR IVAN WOUTERS, CPF n.º 532.645.410-68, como responsável pela utilização do veículo fornecido pelo Município.

4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019;

4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios - DOM, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

5. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO:

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.3 O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

- I – os resultados alcançados;
- II – o grau de satisfação do público-alvo
- III- os impactos sociais.

6.4 A manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

- I- aprovação da parceria;
- II- aprovação com ressalvas;
- III – rejeição da parceria

6.6 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

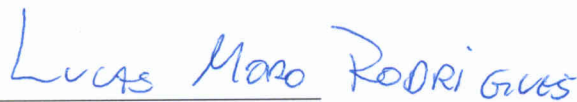
Toropi-RS, 04 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE TOROPI


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:




CPF: 021.863.620-23

